



Emenda de Plenário nº

Projeto de Lei nº 5.740, de 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e dá outras providências.

Propõe-se ainda que no mesmo Art 1º, seja incluído o inciso V no § 2º para agregar-se a seguinte competência a Anater:

§ 2º Compete à Anater:

V – promover a articulação prioritária com os órgãos públicos estaduais de extensão rural visando compatibilizar a atuação em cada Unidade da Federação e ampliar a cobertura da prestação de serviços aos beneficiários;

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de ATER é realizada de modo compartilhado entre a União e os estados. Considerada a estrutura presente em todas as Unidades da Federação e na quase totalidade dos municípios brasileiros, e o volume de recursos alocados pelos governos estaduais é importante que desde a sua criação, a Anater esteja imbuída da essencialidade de priorizar a articulação institucional entre União e Estados, fortalecendo o pacto federativo nesta área e evitando superposição de atuação.

Considerados estes elementos está sendo proposta a inclusão do inciso V no Art 2º do PL, de modo que no exercício de suas competências a Anater priorize a articulação com os órgãos estaduais de extensão rural.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado **VALDIR COLATTO**

A6A53F3B00

A6A53F3B00